

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.048, DE 2009

Denomina “Viaduto Inspetor Vitorino” o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado JOSÉ MENDONÇA
BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Inocêncio Oliveira, pretende denominar “Viaduto Inspetor Vitorino” o viaduto localizado no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Inocêncio Oliveira pretende homenagear o Sr. Lourinaldo Vitorino de Moura, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Estado de Pernambuco, sempre considerado como um dos grandes amigos de sua corporação e amado por toda a família. Aos 57 anos de idade, foi cruelmente assassinado, enquanto jantava em um restaurante próxima a uma rodovia de seu Estado.

O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado ao viaduto localizado no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru. A BR-104 e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 5.048, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
Relator